



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 920/XIV/2.ª

Propõe-se a alteração do título da iniciativa para:

REVOGA O “CARTÃO DO ADEPTO”, APROFUNDANDO MEDIDAS DE SEGURANÇA EM RECINTOS DESPORTIVOS (4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 39/2009, DE 30 DE JULHO)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei **revoga o cartão do adepto, aprofundando medidas de segurança nos espetáculos desportivos, reforça a igualdade de tratamento entre adeptos**, para tal procedendo à quarta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.º 52/2013, de 25 de julho e n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

O artigo **10.º-A, 10.ºB, 16.º-A, 25.º, 26.º e 46.º** da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].



9 - A falta de designação do gestor de segurança **ou a designação de gestor de segurança sem as habilitações previstas no n.º 2 do presente artigo** implica, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de serem realizados espetáculos desportivos no recinto desportivo.

10 - [...].

Artigo 10.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A falta de designação do oficial de ligação aos adeptos implica, enquanto a situação se mantiver, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada, sanção que é aplicada pela APCVD.

Artigo 16.º-A

[...]

1 – [...].

2 - O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido.

3 – O título de ingresso referido no número anterior é adquirido exclusivamente por via eletrónica junto do promotor, devendo a aquisição ser feita a título individual e com correspondência a **um documento de identificação com fotografia, fazendo constar em cada título o nome do titular.**

4 – [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].



11 - [...].

12 - [...].

13 – O incumprimento do disposto no n.º 7 implica, para o clube ou sociedade desportiva visitante, enquanto as situações se mantiverem, a impossibilidade de o clube ou sociedade desportiva receber títulos de ingresso para espetáculos desportivos em que seja visitante, sanção a aplicar pela APCVD.

14 – *[Anterior número 13].*

15 – É vedado a aquisição de títulos de ingresso para as zonas referidas a menores de 16 anos, exceto quando acompanhados por parente ou afim na linha reta ou no 3.º grau da linha colateral ou quando acompanhado por adulto autorizado por quem exerça o poder paternal para o efeito.

16 - A idade dos menores é atestada pela apresentação de documento comprovativo da idade invocada.

Artigo 25.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O assistente de recinto desportivo e as forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo podem verificar a correspondência da identidade do espetador com a que consta no título de ingresso, designadamente consultando o documento de identificação civil do espetador.

6 - A revista prevista no número anterior deve ocorrer a uma amostra adequada e proporcional dos espetadores, selecionados de forma não-discriminatória.

Artigo 26.º

[...]

1 - [...]



2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) **A identificação a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º-A nos casos nele previstos.**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 46.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - O Governo regulamenta, sob parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a partilha de dados pessoais relativos a indivíduos suspeitos de praticar atos violentos, entre as forças de segurança, o PNID, autoridades judiciárias e administrativas e organizadores e promotores, para efeitos de aplicação de sanções disciplinares por estes últimos.”



Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea r) do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual;
- b) A Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho.

Artigo 3.º-A

Reembolso

Em 2022, é reembolsado o preço pago pelo cartão do adepto aos seus titulares.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.